

LEI Nº 4544 de 06 de julho de 1984

AMPLIA O QUADRO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas fica acrescido de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça, de provimento efetivo, assim distribuídos:

- I - sete (7) de 1ª. entrância, Símbolo NE-2, com atribuições de substituto.
- II - sete (7) de 2ª. entrância, Símbolo NE-3, sendo:
  - a) três (3) na Comarca de Arapiraca;
  - b) um (1) na Comarca de Santana do Ipanema;
  - c) um (1) na Comarca de Palmeira dos Índios;
  - d) um (1) na Comarca de Penedo, e
  - e) um (1) na Comarca de União dos Palmares.
- III - seis (6) de 3ª. entrância, Símbolo NE-4, na Comarca da Capital.

Art. 2º - A lotação dos cargos criados por esta Lei processar-se-á por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Procurador Geral da Justiça, observado, quando for o caso, o preceito contido no Parágrafo Único do artigo 188, da Lei nº 4368, de 14 de junho de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 06 de julho de 1984, 96ª da República.

DIVALDO SURUAGY  
Antônio Amaral